



## JUSTIFICATIVA

Durante a pandemia do Covid-19, existe uma ampla campanha de Fake News que propagam a desinformação e colocam vidas em risco. A Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) acompanha a situação de perto. Um estudo, feito com conteúdo captados entre 17 de março e 10 de abril de 2020, revelou que 65% das Fake News envolviam curas caseiras milagrosas (e não comprovadas pela ciência) para a COVID-19, além de 4,3% que qualificam a doença como uma manobra política. Essas são apenas algumas das informações incorretas sobre a pandemia que têm chegado a milhões de pessoas todos os dias, na onda de disseminação das Fake News.

Assim, o presente projeto visa uma campanha educacional, por parte do Poder Público, que vise informar a população sobre os riscos e as medidas sanitárias necessárias para interromper a transmissão do vírus, bem como a necessidade e a segurança da vacinação como medida eficaz para uma saída da presente crise sanitária que enfrentamos.

Salienta-se que a matéria em discussão é de competência da presente vereadora, conforme entendimento dos tribunais:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 960, de 31 de março de 2011, do Município de Bertioga, que dispõe sobre a aposição de adesivos com mensagens à população nos ônibus e micro-ônibus que prestam o serviço de transporte público local de passageiros - Inocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei deflagrado pelo Legislativo Municipal, haja vista que a norma editada não regula matéria estritamente administrativa, afeta ao Chefe do Poder Executivo**, delimitada pelos artigos 24, § 2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da CE, aplicáveis ao ente municipal, por expressa imposição da norma contida no artigo 144 daquela mesma Carta - Previsão legal, na verdade, que se volta apenas à proteção do meio ambiente e combate à poluição, mediante a formulação de campanha educativa dirigida à população, nos exatos limites da competência atribuída ao ente público municipal pelo art. 23 da CF - Legislação, ademais, que não implica no aumento de despesa do Município, uma vez que o dever de fiscalização do cumprimento das normas é conatural aos atos normativos e não tem efeito de gerar gastos extraordinários -Ato normativo que, além disso, vigora há mais de dois anos e provavelmente já foi observado pelas empresas de transporte coletivo às quais se dirige, não trazendo repercussão material expressiva no custo da atividade - Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJSP, ADI: 0082191-54.2013.8.26.0000-SP, Órgão Julgador: Órgão Especial, Publicação: 26/08/2013, Julgamento: 21 de Agosto de 2013, Relator: Paulo Dimas Mascaretti)

EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE QUE ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 9.078/2005, QUE ESTABELECE A POLÍTICA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA O MUNICÍPIO. CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DE INTERESSE PÚBLICO E INTERESSE DE PESSOAS PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE INICIATIVA. INOCORRÊNCIA. **AUMENTO DE DESPESA EM LEI DE INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. VÍCIO NÃO DETECTADO.** INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VÍCIO DE CONTEÚDO. INEXISTÊNCIA. ARGUIÇÃO IMPROCEDENTE. - Não é inconstitucional a lei municipal, cujo projeto se originou no Poder Legislativo, e que objetiva o acesso de pessoas portadoras de deficiência em



campanhas publicitárias oficiais a cargo do Poder Executivo - Sob a ótica da Suprema Corte, em sede de repercussão geral (ARE nº 878.911, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe de 10/10/2016), "**não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos** (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal)". (ADI nº 5293, rel. Min. Alexandre Moraes, DJe 21/11/2017) - Hipótese na qual o ato normativo não representa ingerência nas normas orçamentárias municipais, estas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, seja no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou na Lei Orçamentária Anual. (TJMG, 10000170290977000-MG, Publicação: 08/03/2019, Julgamento: 27 de Fevereiro de 2019, Relator: Alberto Vilas Boas)



Assim, na certeza de atuar segundo os princípios norteadores da Administração Pública, roga ao Egrégio Plenário a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Barbosa Lima, 30 de abril de 2021.

Tallia Sobral Nunes  
Vereador Tallia Sobral - PSOL